

ATO DE PROMULGAÇÃO Nº 026/2024-GAB/VICE-PRES/CVMO

“Promulga proposição legislativa sancionada tacitamente, em virtude do silêncio de sanção ou veto, pelo Prefeito Municipal, no tempo hábil previsto no art. 54, § 9º da Lei Orgânica Municipal”.

O VICE-PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES DE OIAPOQUE, Estado do Amapá, Senhor Vereador LOBÃO, no uso de suas atribuições legais, definidas pelo art. 18, inciso VI, “J” do Regimento Interno desta Casa de Leis,

CONSIDERANDO a aprovação por unanimidade dos membros da Câmara de Vereadores, na sessão ordinária deliberativa do dia 27/06/2024, do Projeto de Lei nº 003/2024, de 07 de junho de 2024, de autoria do Vereador DR. YURI ALESI-MDB.

CONSIDERANDO o silêncio de sanção ou veto, pelo Excelentíssimo Prefeito Municipal, no tempo hábil previsto no art. 54, § 9º da Lei Orgânica Municipal, no que concerne a aludida proposição legislativa;

RESOLVE:

Art. 1º. PROMULGAR a Lei nº 757/2024-GAB/PRES/CVMO, de 22 de julho de 2024, oriunda do Projeto de Lei nº 0003/2024, de autoria do Vereador DR. YURI ALESI-MDB, que “ALTERA DISPOSITIVO DA LEI Nº 0646, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2021, QUE DISCIPLINA E ESTABELECE NORMAS PARA EXECUÇÃO DO SERVIÇO DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS, POR MEIO DE TÁXI, NO MUNICÍPIO DE OIAPOQUE E REVOGA A LEI Nº 377/2011 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”, cujo conteúdo faz parte integrante do presente ato de promulgação.

Art. 2º. Publique-se e registre-se.

Gabinete da Vice-Presidência da Câmara de Vereadores de Oiapoque/AP, 22 de julho de 2024.



Vereador LOBÃO
VICE-Presidente da Câmara
Biênio 2023/2024
Ics: Nazareno Rodrigues (Lobão)
Vereador Vice-Presidente - CVMO

LEI MUNICIPAL Nº 757/2024, de 22 de julho de 2024.

ALTERA DISPOSITIVO DA LEI Nº 0646, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2021, QUE DISCIPLINA E ESTABELECE NORMAS PARA EXECUÇÃO DO SERVIÇO DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS, POR MEIO DE TÁXI, NO MUNICÍPIO DE OIAPOQUE E REVOGA A LEI Nº 377/2011E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O VICE-PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES DE OIAPOQUE, Estado do Amapá, Senhor Vereador LOBÃO, no uso de suas atribuições legais, definidas pelo art. 18, inciso VI, “J” do Regimento Interno desta Casa de Leis, combinado com art. 54, § 9º da Lei Orgânica Municipal, **PROMULGA a seguinte Lei:**

Art. 1º O art. 22, da Lei nº 0646, de 22 de dezembro de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 22 Integram a categoria comum, exclusivamente, os táxis que vinculados a uma permissão, delegada pelo Município de Oiapoque, utilizem veículos com as seguintes características, obedecidas as demais especificações estabelecidas nesta Lei:

I – Automóvel dotado de 4 (quatro) portas, ar-condicionado e porta-malas;

II – Veículo utilitário, tipo picape de pequeno e médio porte de cabine dupla ou estendida, dotada de 2 (duas) ou 4 (quatro) portas, com capacidade de carga de até 1000 kg (um mil quilogramas) ou 937 lts (novecentos e trinta e sete litros), com ar-condicionado. “

Art. 2º O art. 32, da Lei nº 0646, de 22 de dezembro de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 32 Os táxis do Município de Oiapoque deverão efetuar o transporte, obrigatoriamente, das bagagens e dos volumes portados pelos passageiros, condicionado à possibilidade de acomodação dos objetos no porta-malas, que deverá encontrar-se fechado durante todo o deslocamento, e os veículos utilitários, tipo picape, não poderão exceder a

capacidade de carga especificada para carroceria, cuja tarifa será cobrada na forma do § 2º, do art. 54, desta Lei, até que seja expedido Decreto do Poder Executivo específico para os veículos utilitários.”

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se todas as disposições em contrário.

Gabinete da Vice-Presidência em 22 de julho de 2024.



Vereador LOBÃO
VICE- Presidente da Câmara
José Nazareno Rodrigues (Lobão)
Vereador Vice-Presidente - CVMO